



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO**  
**N.º 003 DE 15 DE ABRIL DE 2026**

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *“Institui no âmbito do Município de Deodápolis/MS o Dia Municipal das Crianças e dá outras providências”*, a ser celebrado anualmente no dia 12 de outubro.

A presente proposição possui natureza eminentemente institucional e comemorativa, tendo como finalidade precípua reconhecer e valorizar a infância como etapa fundamental para a formação do indivíduo e para o desenvolvimento social de nosso Município. Trata-se de medida que reforça o compromisso do Poder Público e da sociedade com a promoção e a proteção integral dos direitos das crianças.

A competência para legislar sobre a matéria em tela encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como nos arts. 135 e 137 do Regimento Interno, que conferem a esta Câmara Municipal a prerrogativa de deliberar sobre assuntos de interesse local, o que inequivocamente abrange a instituição de datas cívicas e comemorativas.

**Art. 135.** A Câmara exerce a sua função legislativa por meio de:

[...]

**II** – projetos de Leis Complementares

**III** – projetos de Leis Ordinárias;

[...]

**Art. 137.** Projetos de Leis Complementares ou Ordinárias, são as proposições que têm por finalidade regular toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita a sanção do Prefeito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

CNPJ 15.905.565/0001-95

---

§ 1º. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, Prefeito Municipal e aos cidadãos, que exercerão sob forma de moção articulada, subscrita no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.

A matéria também é amparada pela Lei Orgânica local:

**Art. 12.** Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

**IV** - organização dos serviços municipais e sua forma de prestação.

Ademais, a proposta está em plena harmonia com o espírito do art. 227 da Constituição Federal, que eleva a proteção da criança e do adolescente à condição de dever compartilhado entre o Estado, a família e a sociedade, assegurando-lhes, com absoluta prioridade, um conjunto de direitos fundamentais. Tal diretriz é consolidada, em âmbito infraconstitucional, pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

É de suma importância ressaltar que o projeto foi concebido com estrita observância ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da nossa Lei Orgânica. A proposição possui caráter meramente declaratório e integrativo ao calendário oficial, não impondo quaisquer obrigações ao Poder Executivo, tampouco criando despesas públicas ou alterando a estrutura da administração municipal.

Dessa forma, a iniciativa afasta qualquer alegação de vício de iniciativa, alinhando-se ao entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 917) e à jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), que validam leis de iniciativa parlamentar que não invadem a esfera de gestão e organização do Poder Executivo.

A oficialização da data, já consagrada no imaginário popular, servirá como um marco simbólico para fomentar a conscientização social e fortalecer as políticas públicas já existentes,



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*CNPJ 15.905.565/0001-95*

---

sem, contudo, criar encargos ou inovar indevidamente na esfera de competência da Administração Municipal.

Por todo o exposto, a proposição revela-se juridicamente adequada, socialmente relevante e alinhada aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa.

Ademais, considerando o tema presente, propõe-se que a presente proposição tramite sob o regime de tramitação ordinária, garantindo-se às comissões competentes a devida análise técnica e jurídica antes de sua apreciação em plenário, nos termos do artigo 133 do Regimento Interno da casa.

Diante do exposto, e certo da nobreza de espírito que caracteriza os membros deste Parlamento, conto com o valioso apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deodápolis/MS, 15 de Abril de 2026.

**FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA**

Vice-presidente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---

**PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO N.º 003 DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

*“Institui no âmbito do Município de Deodópolis/MS o Dia Municipal das Crianças e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Deodópolis/MS o Dia Municipal das Crianças, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro.

**Art. 2º** O Dia Municipal das Crianças passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 3º** Esta Lei possui caráter comemorativo, não implicando na criação de obrigações ao Poder Executivo, nem na instituição de despesas públicas obrigatórias.

**Art. 4º** Os Planos de Governo, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), passam a incorporar as alterações da presente legislação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Deodópolis/MS, 15 de Abril de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*CNPJ 15.905.565/0001-95*

---

**FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA**

Vice-presidente

Câmara Municipal de Deodápolis/MS